



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 252-A, DE 2024

(Da Comissão de Comunicação)

TVR nº 40/2023

Mensagem nº 751/2022

Ofício nº 778/2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CLODOALDO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova, a partir de 1 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente

Apresentação: 08/05/2024 17:14:30.507 - Mesa

PDL n.252/2024



TVR Nº 40, DE 2023

(Mensagem nº 751/2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 40, DE 2023

(MENSAGEM Nº 751, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado CARLOS VERAS

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a outorga e renovação de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 2.615 de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, executante de serviço de radiodifusão comunitária, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CARLOS VERAS
RELATOR



temp-4-hours-expiration-2429da00-dada-4f85-a85c-cda3ea7556a116248892025105859082.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242273985200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova, a partir de 1 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CARLOS VERAS
RELATOR



temp-4-hours-expiration-2429da00-dada-4f85-a85c-cda3ea7556a116248892025105859082.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242273985200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 40, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do parecer do Relator, Deputado Carlos Veras, à TVR nº 40/2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silas Câmara - Presidente, Dani Cunha e Fred Linhares - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, David Soares, Dr. Remy Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Julio Cesar Ribeiro, Luiza Erundina, Marcelo Queiroz, Rodrigo Gambale, André Figueiredo, Bibó Nunes, Cabo Gilberto Silva, Jadyel Alencar, Lucas Ramos e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2024

(MENSAGEM Nº 751, DE 2022)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, que renova, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A matéria, oriunda do Poder Executivo, submete-se à competência conclusiva das comissões, nos termos do Parecer nº 9, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Além disso, o regime de tramitação é o estabelecido no art. 223 da CF/88.

O Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão (TVR) foi analisado, inicialmente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que se pronunciou favoravelmente à homologação



e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame, conforme preconiza o § 2º do art. 129 do RICD.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com a adoção de parecer terminativo, nos termos do art. 54, *caput*, inciso I do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, *caput*, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer exclusivamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2024.

A proposição em exame, elaborada pela Comissão de Comunicação, destina-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de autorização que resulta da análise técnica e jurídica realizada pelo Poder Executivo. Com efeito, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência administrativa e legislativa da União (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea 'a', e art. 223, ambos da CF/88).

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, a quem cabe apreciar o ato presidencial, nos termos do inciso XII do art. 49 da CF/88. Ademais, o ato de outorga ou renovação efetivado pelo Presidente da República somente produzirá efeitos legais após a devida aprovação por parte do Congresso Nacional, de acordo com o art. 223, § 3º, da CF/88. Por fim, o Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para dispor sobre o tema, consoante o art. 109, *caput*, inciso II, do RICD.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor ou da legislação relacionada ao tema, especialmente a



Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), e seus regulamentos. Além disso, a proposição confere concretude ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal que deve nortear a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223, *caput*, da CF/88).

Finalmente, a técnica legislativa e a redação utilizadas são adequadas, porquanto a norma atende aos princípios da clareza, da precisão e da ordem lógica. Assim, o projeto conforma-se perfeitamente à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/88.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
RELATOR





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 252/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fred Costa, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marangoni, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 23/05/2025 14:15:39,540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PDL 252/2024
DAD n 1

